



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.394/2022
DE 06 DE MAIO DE 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CEDER A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL (SALA) PARA
FUNCIONAMENTO DA SEDE DA APAE DE SANTA
ROSA DE LIMA/SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Santa Rosa de Lima, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Rosa de Lima/SC, a fim de ceder o espaço parcial do imóvel (sala), localizado à Rua Germano Hermesmeier, nº 238, Bairro Centro, imóvel matrícula nº 21.665, Santa Rosa de Lima/SC, para funcionamento da sede da Agremiação.

Parágrafo único – A Sala nº 10, medindo 14,8 m², será cedida para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santa Rosa de Lima/SC de forma gratuita.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O presente convênio terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesses das partes.

Art. 3º - As demais disposições serão reguladas através de Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.


Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal 2.248/2019 sancionada em 27 de março de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, 06 de maio de 2022

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Eu,  MAYARA FELDHAUS, ocupante do Cargo Efetivo de Técnica de Patrimônio, N° 708, Certifico e dou fé, que a presente Lei foi registrada e publicada no mural eletrônico deste Município, no endereço eletrônico www.santarosadelima.sc.gov.br na data de 06 / 05 / 22, conforme determina a Lei Municipal n° 2.145/2016 de 07/12/2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

CONVÊNIO Nº

SUMULA: "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC, POR MEIO DO PODER EXECUTIVO E A XXXXXXX, VISANDO A COOPERAÇÃO ENTRE A ENTIDADE PRIVADA".

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC**, com sede na Rua 10 de maio, nº 80, Centro, Santa Rosa de Lima/SC, CEP: 88763-000, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 82.926.593/0001-86, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado por seu Prefeito, **SALÉSIO WIEMES**, residente e domiciliado em Santa Rosa de Lima/SC, RG nº xxxxxxxx SSP/SC e CPF nº xxxxxxxx e a **XXXXXX**, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em xxxxxx/SC, RG nº xxxx SSP/SC e CPF nº xxxxx, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer relações de cooperação entre a **XXXXXXXXXX**, e a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC para a cessão de uso de imóvel (sala) pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio, cujo objetivo único é a qualidade no atendimento dos serviços prestados pela Associação de Agroturismo Acolhida na Colônia do Município de Santa Rosa de Lima/SC, estando fundamentada pelos princípios que regem a Administração Pública, principalmente a supremacia do interesse público sobre o privado, a eficiência e a moralidade administrativa, sempre calcada na legalidade, publicidade e transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA (SC)
RUA: 10 DE MAIO, 80 – CENTRO - CEP 88.763-000
FONE: (48) 3654-3000
CNPJ – 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A cessão de um imóvel matriculado sob o nº XXX, com xxx m² (descrever matrícula), localizado na Rua Germano Hermesmeier, nº xx, Bairro Centro, Santa Rosa de Lima/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- I - O convenente se obriga a promover, em seu nome e às suas expensas, junto às concessionárias, a ligação da energia elétrica e água do imóvel cedido, arcando com todas as despesas resultantes do respectivo consumo;
- II – Se responsabiliza por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições, fiscais ou para fiscais, inclusive o Imposto Territorial Urbano - IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente convênio;
- III – O convenente se obriga a efetuar os reparos e a promover a manutenção do imóvel, visando sua conservação;
- IV – A convenente deverá utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade prevista neste convênio;
- V - Ao término deste convênio, a convenente desocupará o imóvel, sem direito a qualquer indenização;
- VI - Qualquer benfeitoria introduzida pela convenente reverterá ao patrimônio do Município, ao findar do convênio, salvo se puder ser retirada sem danificar o imóvel, sem direito à indenização;
- VII – A convenente será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O presente convênio será a título gratuito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogada por igual período havendo interesses de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE LEGAL

O extrato do presente Convênio será publicado pelo Município no Diário Oficial dos Municípios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

A concedente e a conveniente poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante a comunicação prévia de 10 (dez) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente Convênio.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rosa de Lima/SC, 06 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA (SC)
RUA: 10 DE MAIO, 80 – CENTRO - CEP 88.763-000
FONE: (48) 3654-3000
CNPJ – 82.926.593/0001-86



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

SALÉSIO WIEMES

Prefeito do Município de Santa Rosa de
Lima

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA (SC)
RUA: 10 DE MAIO, 80 - CENTRO - CEP 88.763-000
FONE: (48) 3654-3000
CNPJ - 82.926.593/0001-86